

Lei nº 001/90

fórmula: visa autorizar a doação de uma área de 3.162,40 m<sup>2</sup>, de propriedade do Patrimônio Público Municipal a firma Pedro Luiz de Oliveira machado e Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, eu eu, Prefeito Municipal, sancionando a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a firma Pedro Luiz de Oliveira machado e Cia. Ltda, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 79456356/0001-94, com sede na Rua Belchior Dias Moreira, nº 26 Selmaço Morla, Estado do Paraná, uma área de 3.162,40 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a qual possui atualmente as seguintes medidas e confrontações: Frente para a faixa de domínio da Rodovia Parigot de Souza na extensão de 47,20 m; Lado Direito com terras pertencentes a Firma Waticínios Figueira Campos, Indústria e Comércio Ltda na extensão de 102,65 m; Lado Esquerdo e Fundo com áreas de terras pertencentes a Idade, nas extensões respectivas de 67,00 m e 47,20 m, imóvel este encravado numa área maior de 32.027,66 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da sede da Comarca de Figueira Campos, sob o nº 5.561.

Artigo 2º. A Firma Pedro Luiz de Oliveira machado e Cia Ltda, deverá construir no lote descrito no artigo anterior um prédio de alienaria com 179,52 m<sup>2</sup>, destinado ao fabrico de frios em geral,

Publicado no Tribuna Platense nº 434 de 15/02/90



Lei nº 001/90

devendo entrar em operação dentro de 120 dias após o término da obra, cuja construção deverá ser efetivada dentro do prazo de 01 (hum) ano, contado da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do lote em apreço e modificações nele introduzidas ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º - O cumprimento da presente far-se-á nos termos do artigo anterior e ainda obedecendo rigorosamente todos os itens preceituados no Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais, instituído pela Lei Municipal nº 11 de 22 de junho de 1989.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Peixeira Campos, 17 de janeiro de 1990.



*[Handwritten Signature]*  
Biroso Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário da Manhã nº 434 de 15/02/90